



Funpresp

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002 / 2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
Funpresp - Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02
– Bloco A – 2º andar, salas 202 - 204 – Fone: (61) 2020-9700 CEP:
70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA: BUYSOFT DO BRASIL LTDA

CNPJ: 10.242.721/0001-61

Endereço: Avenida Duque de Caxias, 251 – Sobrelojas. Galeria
Cezali, Zona 1 - Maringá - PR. Fone (44) 3041-8888

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a renovação de 2 (duas) licenças de *Software Adobe Creative Cloud* do tipo empresarial, com garantia de atualização das versões e suporte técnico por 12 (doze) meses, visando à produção audiovisual e gráfica da FUNPRES-EXE, conforme especificações descritas no subitem 4.2 deste instrumento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no Plano de Gestão Administrativa - PGA para o exercício de 2019.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento das licenças de *Software*, objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais)**, que deverá estar em conformidade com a sua proposta comercial, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. As 2 (duas) renovação de licenças de *software Adobe Creative Cloud* deverão agrupar minimamente os seguintes aplicativos: *Adobe Premiere CC*, *Adobe After Effects CC*, *Adobe Audition CC*, *Adobe Photoshop CC*, *Adobe Illustrator CC*, *Adobe InDesign CC* e *Adobe Dreamweaver CC*. As versões dos aplicativos devem ser as últimas disponibilizadas no mercado na data de entrega dos produtos. Os aplicativos devem ser compatíveis com o sistema operacional *Windows 10* de 64 bits.

4.3. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a Funpresp-Exe possa realizar o pagamento devido após a

Elviana dos S. A.

Página 1 de 4

realização de cada evento descrito no item 2.1 desta ordem de fornecimento, conforme os valores proposto abaixo:

4.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRES-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 202 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp-Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio e Logística da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog@funpresp.com.br.

4.6. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

4.7. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp-Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.9. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp-Exe.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

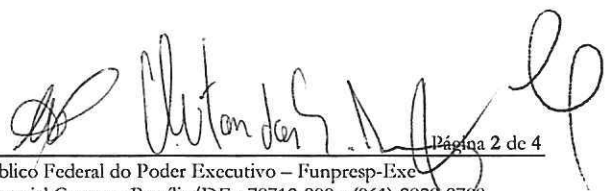
I = Índice diário de atualização financeira.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela em atraso.

5. INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. O preço é irrevogável.





Funpresp

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser disponibilizado após a assinatura desta instrumento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ordem de Fornecimento terá vigência de 30 (trinta) dias, após sua assinatura pelos signatários.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto avençado no ambiente desta Fundação;

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da FUNPRES-EXE, as obrigações oriundas dessa contratação;

8.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da FUNPRES-EXE;

8.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da FUNPRES-EXE;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a FUNPRES-EXE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta comercial;

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;

9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

9.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

9.4. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências nesta Ordem de Serviço;

9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Página 3 de 4

Cláudio S. Araújo

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpresp - Exe, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

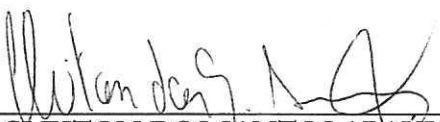
11. FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

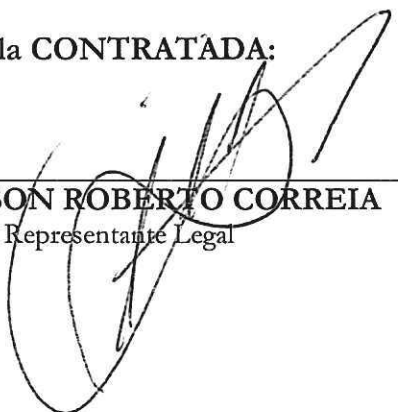


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO



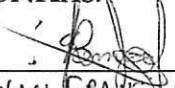
ROBERTO MACHADO TRINDADE

Pela CONTRATADA:



CLEMILSON ROBERTO CORREIA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
CPF: 934.676.051-68
Identidade: 1932992-SSP-DF



Nome: PAULO ROBERTO DE MORAIS
CPF: 0231104-331-02
Identidade: 2332934-SSP-DF